

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - PPGE, DE 27 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA AS BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE MESTRADO E DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar as bancas de qualificação e defesa de Mestrado e Doutorado no PPGE/UECE.

RESOLVE:

Art. 1º Todas as bancas de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado deverão contar com suplentes.

Art. 2º Cabe ao orientador indicar os membros das bancas de exame de qualificação e de defesa, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§1º A composição das bancas será apreciada e autorizada pela Coordenação do PPGE/UECE. Em caso de dúvida sobre o atendimento aos requisitos institucionais, o orientador deverá consultar previamente a Coordenação.

§2º Todas as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa referidas nesta Resolução são presididas pelo orientador, que integra o número de examinadores para fins de composição, incluindo-se nos limites mínimo e máximo fixados nos artigos seguintes.

Art. 3º A Banca do Exame de Qualificação do Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) examinadores, todos portadores do título de doutor.

§1º Recomenda-se a participação de, pelo menos, 1 (um) examinador externo ao Programa, como membro, preferencialmente vinculado a outra instituição de ensino superior.

§2º O exame de qualificação poderá ser realizado de modo presencial, híbrido ou totalmente remoto, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A Banca de Defesa do Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) examinadores, além de 1 (um) suplente, todos portadores do título de doutor.

§1º O número de examinadores internos ao PPGE/UECE, incluído o orientador, não poderá exceder 2 (dois).

§2º Como decorrência do limite fixado no §1º, o número mínimo de examinadores externos ao PPGE/UECE será de 1 (um), caso a banca seja composta por 3 (três) examinadores, ou de 2 (dois), caso a banca seja composta por 4 (quatro) examinadores.

§3º O suplente poderá ser docente vinculado ao PPGE/UECE.

§4º A defesa poderá ser realizada de modo presencial ou híbrido. Excepcionalmente, poderá ocorrer de modo totalmente remoto, desde que esta última modalidade seja solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante justificativa aprovada pelo Colegiado, nos termos da Resolução nº 1894/2023 – CONSU/UECE.

Art. 5º As bancas de Exame de Qualificação e de Defesa do Mestrado deverão ser compostas, prioritariamente, por docentes vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, admite-se a participação de apenas um membro externo sem vínculo com programa de pós-graduação stricto sensu, preferencialmente na condição de suplente, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – não ser recém-doutor, considerando-se o mínimo de 3 (três) anos de titulação, contados da data de obtenção do título de doutor até a data de composição da banca;

II – possuir currículo Lattes atualizado;

III – participar de projeto de pesquisa;

IV – possuir experiência em orientação concluída de monografia de graduação ou especialização, ou em orientação ou coorientação concluída de dissertação ou tese.

Art. 6º A Banca do Exame de Qualificação do Doutorado será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) examinadores, todos portadores do título de doutor.

§1º Dentre os examinadores, pelo menos 1 (um) deverá ser externo ao PPGE/UECE, preferencialmente vinculado a outra instituição de ensino superior.

§2º O exame de qualificação poderá ser realizado de modo presencial, híbrido ou totalmente remoto, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A Banca de Defesa do Doutorado será composta por exatamente 5 (cinco) examinadores e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor.

§1º Dentre os examinadores, no mínimo 2 (dois) deverão ser externos ao PPGE/UECE, sendo recomendável que pelo menos 1 (um) deles esteja vinculado a uma instituição estrangeira.

§2º Dentre os suplentes, no mínimo 1 (um) deverá ser externo ao PPGE/UECE, preferencialmente vinculado a outra instituição de ensino superior.

§3º A defesa poderá ser realizada de modo presencial ou híbrido. Excepcionalmente, poderá ocorrer de modo totalmente remoto, desde que esta última modalidade seja solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante justificativa aprovada pelo Colegiado, nos termos da Resolução nº 1894/2023 – CONSU/UECE.

Art. 8º As bancas de Exame de Qualificação e de Defesa do Doutorado deverão ser compostas, obrigatoriamente, por docentes vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 9º Havendo interesse em convidar examinador externo de outro Estado ou país para participar da defesa, recomenda-se que o orientador realize o contato e formalize o convite desde o Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Caso não seja possível a presença física do examinador externo, sua participação deverá ocorrer de forma síncrona por meio digital.

Art. 10. A composição das bancas do Exame de Qualificação e de Defesa deve primar pela alternância entre os docentes que delas participam, evitando-se a recorrência dos mesmos examinadores.

Parágrafo único. É vedada a designação de cônjuge e de parente, até o quarto grau, do orientador ou do discente orientando, para a orientação de dissertação ou tese e para a composição de banca examinadora de qualificação ou de defesa, como membro titular ou suplente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE/UECE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE/UECE, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 27 de março de 2026

Prof. Dr. José Airton de Freitas Pontes Junior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação da UECE